

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1806 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 014, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos, orientações e requisitos aplicáveis à apresentação, ao tratamento, ao processamento e ao julgamento das justificativas de ausência à votação no processo eleitoral do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965](#), regulamentada pelo [Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967](#), bem como nos termos da [Resolução Normativa CFA nº 661](#), de 27 de dezembro de 2024, que aprova o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Administração, adotada na 3ª **Sessão Plenária**, realizada em **08 de abril de 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Instrução Normativa, que estabelece procedimentos e orientações complementares para a operacionalização e a fiel execução da Resolução Normativa CFA nº 680, de 3 de dezembro de 2025, no que concerne à definição de procedimentos, orientações e requisitos técnicos relacionados à apresentação, ao recebimento, ao tratamento e ao encaminhamento das justificativas dos eleitores que deixarem de votar, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sistema eleitoral, bem como aos fluxos administrativos e operacionais necessários ao respectivo processamento e julgamento, conforme disposto em seu Anexo.

Parágrafo único. O Anexo a que se refere o caput integra esta Instrução Normativa para todos os fins.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente
CRA-CE nº 008277



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 09/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3986523** e o código CRC **3CC2DB7B**.

ANEXO

PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES E REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA AO VOTO NO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAS

1. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA À VOTAÇÃO

1.1. O eleitor que deixar de votar e cujo nome conste do colégio eleitoral deverá apresentar justificativa de ausência à votação.

1.2. A justificativa será apresentada por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico oficial do processo eleitoral, no prazo fixado no calendário eleitoral, nos termos do art. 43, § 2º, da Resolução Normativa CFA nº 680/2025.

2. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA NA ELEIÇÃO

2.1. Nos termos do art. 41 da RN CFA nº 680/2025, consideram-se eleitores os profissionais de Administração inscritos no CRA da respectiva jurisdição, com registro principal ativo e adimplente, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo. Tais eleitores estão obrigados a votar e, caso deixem de fazê-lo, deverão justificar sua ausência à votação.

2.2. Deverão, portanto, apresentar justificativa de ausência à votação os profissionais que constarem do Colégio Eleitoral Definitivo. Para fins eleitorais, o profissional deverá consultar sua aptidão e sua situação cadastral por meio do módulo colégio eleitoral, disponível no Portal Eleitoral: “<https://votaadministrador.org.br/>”

2.3. Caso o profissional não integre o Colégio Eleitoral Definitivo, não lhe será permitida a apresentação de justificativa por meio do Portal Eleitoral: “<https://votaadministrador.org.br/>”.

2.4. O módulo de justificativa registrará apenas as justificativas relativas aos profissionais integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo da jurisdição selecionada que não tenham votado no processo eleitoral do Sistema CFA/CRAs de 2026.

3. DOS PRAZOS PARA JUSTIFICATIVA

3.1. Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar justificativa no prazo fixado no calendário eleitoral.

4. DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

4.1. O eleitor ausente deverá preencher formulário eletrônico composto pelos seguintes dados:

- a) CPF;
- b) número de registro profissional;
- c) nome completo;
- d) telefone celular;
- e) e-mail;
- f) motivo;
- g) detalhamento da justificativa.

4.2. Caberá exclusivamente ao eleitor a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

5. DAS OPÇÕES DE MOTIVO

5.1. O campo **motivo** será preenchido de forma padronizada, mediante escolha de uma das seguintes opções:

- I - doença;

- II - viagem;
- III - impossibilidade de autenticação no portal de votação;; e
- IV - outros.

5.2. Independentemente da opção selecionada, recomenda-se que o eleitor detalhe a justificativa de forma clara, objetiva e precisa, observado o limite de caracteres, a fim de não comprometer a adequada compreensão dos fatos alegados.

6. DO ANEXO FACULTATIVO

6.1. Faculta-se ao eleitor ausente anexar 1 (um) arquivo em formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 1 MB (megabyte), para complementar, indicar ou comprovar a matéria exposta em sua justificativa.

7. DA HIPÓTESE DE TRATAMENTO

7.1 O tratamento dos dados coletados por meio do formulário de justificativa encontra fundamento nas hipóteses de tratamento previstas na terceira instrução normativa eleitoral, porquanto se destina a finalidade legítima, específica e necessária, conforme estabelecido na Resolução Normativa CFA nº 680/2025, bem como ao cumprimento do art. 9º da Lei nº 4.769/1965 e do art. 21 do Decreto nº 61.934/1967, caracterizando hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 13.709/2018.

7.2. Ressalta-se que os documentos anexados poderão, eventualmente, conter dados pessoais sensíveis, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual seu tratamento ficará estritamente limitado à análise e ao registro das justificativas apresentadas.

7.3. Fica vedado qualquer tratamento desses dados que não guarde relação direta com a finalidade específica de registrar e analisar as justificativas.

8. DO RECEBIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS

8.1. Encerrado o prazo, as justificativas serão remetidas, de forma segura, às pessoas autorizadas e formalmente indicadas pelo CRA.

8.2. As justificativas serão enviadas de forma criptografada às pessoas autorizadas, utilizando-se, para esse encaminhamento, os dados de contato dos responsáveis previamente cadastrados e credenciados no sistema eleitoral para importação de colégio eleitoral.